



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 135/97,

de 20 de maio de 1997

DISPÕES SOBRE A RETIRADA DE VACARIAS, POCILGA, APRISCOS E AVIÁRIOS DA ZONA URBANA DE FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.
Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a manutenção e a construção de estábulos, apriscos, aviários, e pocilgas dentro do perímetro urbano da cidade de Floriano.

ART. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde, responsáveis pela identificação e notificação dos proprietários de estábulos, pocilgas, apriscos e aviários, que estejam localizados dentro do perímetro urbano do município de Floriano, bem como, na localização para construção de novas instalações do gênero. Ficam as citadas secretarias, encarregadas de desenvolver campanhas de esclarecimento à população, sobre os problemas de saúde pública, decorrentes da instalação e de desenvolvimento de suas respectivas atividades criatórias, no perímetro urbano.

§ 1º - Ficam ainda as referidas secretarias, responsáveis pelo fornecimento de um laudo, com informações técnicas-sanitárias, bem como, a determinação, onde poderão ser construídas novas instalações, citadas no artigo 1º.

§ 2º - Após a notificação do proprietário de quaisquer das instalações, de que trata o artigo 1º, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a retire, sob pena de multa, que será estipulada, através de portarias, pelas Secretarias citadas no artigo 2º.

§ 3º - No caso da não retirada do estabelecimento no prazo estipulado no § 2º, o mesmo será considerado automaticamente fechado.

§ 4º - No caso do não pagamento da multa no prazo estipulado no § 2º, será repetido o auto de infração a cada 30 (trinta) dias.

§ 5º - Chegando o final do Exercício Fiscal do Poder Executivo e ainda não sendo efetuado o pagamento da multa por parte do infrator, o valor totalizante será encaminhado para Dívida Ativa do Município para imediata cobrança através da



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único - Todo o processo de que trata os §§ 3º, 4º e 5º será repetido no Ano Fiscal seguinte. No caso do valor das multas se igualarem ao valor do estabelecimento infrator, o mesmo será incorporado ao patrimônio do município obedecido antes, os trâmites legais das Leis vigentes.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 20 de maio de 1997.

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte dias do mês de maio do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.

Maria Umbelina Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo